

Processo nº 3558/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: Edinalva Brandão Gonçalves, Prefeita, CPF nº 847.922.483-53, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 38, Centro, CEP nº 65.929-000, São Francisco do Brejão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Francisco do Brejão/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2021 em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas, em consonância com o Ministério Público de Contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 288/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 936/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São Francisco do Brejão/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Edinalva Brandão Gonçalves, Prefeita, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, considerando que não consta nenhuma irregularidade na prestação de contas anual de governo em análise;
2. Dar ciência desta decisão à responsável, Senhora Edinalva Brandão Gonçalves, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Marcelo Tavares Silva

Presidente

84b27db19ba342de32a6270419ca60ca

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

bb32d0acd4a718b454e09c5bc1b78185

Daniel Itapary Brandão

Relator

e6a2d495802461c29bc4f9f0ea9f940f